

LEGAL ALERT

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE LEGISLAÇÃO NACIONAL RELATIVA AO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

No seguimento do Despacho n.º 7456/2017 da Ministra da Presidência e da Modernização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de agosto de 2017, que determinou a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de preparar a legislação portuguesa para a aplicação em Portugal do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 (RGPD), decorre, até ao próximo dia 30 de setembro, o processo de consulta pública sobre diversas matérias respeitantes à adaptação da legislação portuguesa ao RGPD.

O RGPD é diretamente aplicável em Portugal, como nos restantes Estados-Membros, a partir de 25 de maio de 2018, sendo obrigatório em todos os seus elementos.

Trata-se, no entanto, de um regulamento que confere uma margem considerável de intervenção legislativa aos Estados-Membros, havendo, de resto, vários onde já há legislação de adaptação aprovada.

Atendendo a essa circunstância, por despacho ministerial publicado no final do mês de agosto foi determinada a constituição de um grupo de trabalho encarregado de: (a) proceder à realização de uma consulta pública, a decorrer até 30 de setembro de 2017; (b) identificar as regras de segurança no tratamento de dados pessoais, decorrentes do RGPD, e apresentar as diferentes alternativas sobre a arquitetura institucional necessária à operacionalização do Regulamento; e (c) apresentar uma anteproposta de lei até 31 de dezembro de 2017.

No seguimento disso, foi lançado, nos primeiros dias de setembro, o processo de consulta pública, que estará em curso até ao final do mês.

A consulta versa sobre o seguinte conjunto de temas:

1. **Tratamento de categorias especiais de dados pessoais – dados genéticos, biométricos e de saúde** (para eventual determinação de limites ou exigências acrescidos quanto ao tratamento dessas categorias especiais de dados, no quadro da faculdade conferida aos Estados-Membros, pelo n.º 4 do artigo 9.º do RGPD, de manter ou impor novas condições, incluindo limitações, respeitantes ao tratamento dessas mesmas categorias);
2. **Tratamento de dados pessoais no contexto laboral** (equacionando a possibilidade de virem a ser estabelecidos regimes específicos na legislação nacional para garantia da defesa dos direitos e liberdades dos trabalhadores no que respeita à proteção de dados pessoais face à margem conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RGPD para fixação de regras específicas para o tratamento de dados pessoais dos trabalhadores no contexto laboral, no direito interno ou em convenções coletivas);
3. **Direito de portabilidade de dados** (equacionando a eventual concretização de regras destinadas a regular a transferência de dados entre entidades responsáveis no quadro do exercício do direito à portabilidade consagrado no artigo 20.º do RGPD, em áreas ou setores de atividade determinados);
4. **Condições aplicáveis ao consentimento de crianças em relação aos serviços da sociedade da informação** (com vista à admissibilidade constante do n.º 2 do artigo 8.º do RGPD de os Estados-Membros fixarem abaixo dos 16 anos a idade dos menores que podem dar consentimento válido para o tratamento de dados pessoais relacionados com a oferta direta de serviços da sociedade de informação, desde que salvaguardado o limite mínimo dos 13 anos);
5. **Direito ao apagamento dos dados – “direito a ser esquecido”** (na perspetiva da eventual consagração de previsões legais destinadas a reforçar as garantias do direito ao apagamento dos dados – “direito a ser esquecido”, consagrado no artigo 17.º do RGPD, em setores determinados);
6. **Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis** (para delimitação de exceções em linha com as previstas no n.º 2 do artigo 22.º do RGPD

ao direito do titular não ficar sujeito a decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, designadamente através de algoritmos); e

7. **Designação, posição e funções do encarregado de proteção de dados** (para avaliação da eventual adequação, em alguns setores de atividade, da designação de encarregado de proteção de dados único).

Para cada um dos sete temas da consulta estão identificadas, no processo, as questões concretas que se pretende sujeitar a apreciação, podendo essas questões ser consultadas aqui.

Helena Tapp Barroso | htb@mlgts.pt
João Alfredo Afonso | joaoafonso@mlgts.pt
Tiago Félix da Costa | tfcosta@mlgts.pt

www.mlgts.pt